

## **PANORAMA DOS DIREITOS HUMANOS NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.**

**Paulo César Manduca\***

### **RESUMO**

Os Direitos Humanos são uma síntese da cultura política ocidental dos últimos 250 anos. Eles surgiram na Europa com as primeiras noções de direito através do pensamento liberal durante o Iluminismo e se espalharam para as regiões de hegemonia cultural europeia através da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Houve um longo caminho até que os valores contidos na Declaração fossem estendidos a todas as categorias de pessoas. O objetivo desse ensaio é fazer alguns apontamentos sobre a importância dos Direitos Humanos para as relações internacionais, particularmente no cenário atual do conflito ocidente versus mundo árabe. A expectativa é de centralizar o foco em dois aspectos do tema: 1 – sobre a universalidade dos Direitos Humanos e 2 – sobre a instrumentalidade política dos Direitos Humanos.

### **PALAVRAS CHAVE**

DIREITOS HUMANOS; RELAÇÕES INTERNACIONAIS; ONU; LIBERALISMO

### **ABSTRACT**

The Human Rights are a synthesis of the occidental political culture of last 250 years. They had appeared in the Europe by the liberal though during the Illuminist era and they had spread for any regions under European hegemony by the Declaration of the Rights of the Man and the Citizen. However. It had a long way until the values contained in the Declaration were extended to all categories of people. The objective of this essay is to make some notes on the importance of the Human Rights for the international affairs, particularly in the current context of occident versus Arab world conflict. So it

---

\* Doutor em Sociologia da Relações Internacionais. Professor da UNIP e pesquisador do NEE-Unicamp

underlines two aspects of the subject: 1 – the Human Rights like universal values and 2 - Human Rights like a political instruments toward cultural hegemony.

### **KEYS WORDS**

HUMAN RIGHTS; INTERNATIONAL AFFAIRS; UNITED NATIONS ORGANIZATION (UNO); LIBERALISM.

### Introdução

O objetivo desse ensaio é fazer alguns apontamentos sobre a importância dos Direitos Humanos para as Relações Internacionais, particularmente no cenário atual do conflito Ocidente versus mundo árabe. A expectativa é de centralizar o foco em dois aspectos do tema: 1 – sobre a universalidade dos Direitos Humanos e 2 – sobre a instrumentalidade política dos Direitos Humanos.

O leitor atento já deve ter percebido que este não é um ensaio jurídico, uma vez que não se detém no debate acerca dos condicionamentos jurídicos de um certo conjunto de leis ou de princípios, nem da interpretação dos Direitos Humanos a partir da teoria das gerações de direitos que tornaram os Direitos Humanos um guarda-chuva para a legitimação de uma série de reivindicações ligados aos direitos sociais e instrumentalizados por movimentos sociais no Brasil. No entanto, para os efeitos desse ensaio, Direitos Humanos são considerados aqueles decorrentes da tradição do debate político internacional e a partir dos principais documentos sobre o tema: a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1897), os 14 pontos de Woodrow Wilson (1918) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

### 1 – O Direito Internacional, os Direitos Humanos e a política internacional.

Ainda que o foco não seja jurídico, vale uma reflexão inicial acerca do Direito internacional.

Para qualquer analista de relações internacionais, Direitos Humanos são temas que se inscrevem no campo do pensamento idealista, aquele que atribui ao Direito Internacional um papel preponderante nas relações entre Estados. A própria existência

de um Direito Internacional poderia ser questionada se a perspectiva for outra. A visão mais ortodoxa do campo realista questiona se haveria a possibilidade de um Direito Internacional que não fosse o direito dos vencedores?

Os limites da escola Idealistas são assinalados historicamente pela ineficácia de qualquer dispositivo legal que limite a soberania dos Estados. Não há na História qualquer unidade política que tenha infringido qualquer dispositivo no campo do Direito Internacional e que tenha manifestado livremente o reconhecimento da legitimidade de qualquer instância externa a ele para julgá-lo. Apenas nas situações de conflito, quando o vencedor acaba por impor ao derrotado o ônus de qualquer decisão. Entre os exemplos dessa situação pode-se citar o tribunal de Nuremberg que julgou os crimes de guerra cometidos pelos perdedores, mas nem se quer tocou no caso dos crimes cometidos pelas potências vencedoras ou os de seus aliados.

O Direito Internacional tem avançado no campo do criminal e comercial em função das diversas convenções e tratados bilaterais ou multilaterais e do Tribunal Penal Internacional. O fenômeno recente das organizações internacionais tais como Organização Mundial do Comércio (OMC) também contribuem para o incremento do Direito Internacional pois, dessas experiências surgiu vasta gama de normas e de práticas jurídicas.

O Direito internacional é fruto, sobretudo de convenções. Como resultado de convenção, toda norma é aceita pelo Estado automaticamente ao aderir elas. No conjunto, o Direito Internacional, apesar de todo avanço que representa nos últimos 50 anos, não tem sido suficiente para promover uma reorganização do mundo, das relações interculturais ou mesmo das relações do homem com a natureza. Essa constatação está presente nas várias propostas de reformulação da ONU que não foi criada para ser uma instância com poderes supra-estatais, mas que parece ter se arrogado esse papel atualmente.

Como o objeto principal do DI é o Estado (ou a alguém protegido ou vítima de um estado) e os Estados se protegem da intervenção de outrem através do estatuto da soberania, cabe destacar que a norma só se impõe mediante uma submissão voluntária do Estado em forma de adesão. O problema começa no fato de que a própria adesão

pode ser revertida pelo Estado no acaso de mudança do regime político e a ascensão de uma nova elite política que denuncie aquela convenção como um prejuízo aos interesses nacionais. Isso não é incomum.

Em segundo problema se manifesta pela pouca possibilidade que o sistema internacional oferece de impor qualquer pena ao Estado infrator. No máximo a uns ex-chefes de estado ou a militares já desprovidos de poder. Por outro lado, o resultado de um impasse geralmente dispara um contencioso que envolve a negociação política, e então, a última instância do DI não é uma instância aplicadora da norma, mas a própria política.

É possível observar esse fenômeno na atualidade com relação à nacionalização das refinarias de petróleo na Bolívia. Ainda que o governo boliviano venha infringindo normas e contratos, a possibilidade de se acionar as cortes internacionais é mais um entre tantos instrumentos de pressão política utilizáveis pelos países atingidos e uma negociação diplomática. Com efeito, trocas e concessões em outros assuntos acaba tendo maior possibilidade de levar ao consenso do que o recurso à norma. Daí decorre que, se um Estado tem recursos de poder desproporcionais em relação aos outros (uma potência) a imposição de uma norma a ele é um problema ainda maior.

A outra face do Direito Internacional é aquela que se constitui no resumo de séculos de cultura e de valores morais. E, mais que em qualquer outro campo das relações internacionais, o DI depende de uma sociabilidade entre as culturas para poder se realizar. É nesse campo que se inserem os Direitos Humanos, uma vez que eles são a maior fonte de valores de sociabilidade reunidos pela cultura ocidental.

O *Bill of Rights* inglês de 1689 e a Constituição dos Estados Unidos são documentos que marcam o nascimento do Liberalismo, mas a universalização de uma determinada gama de valores articulados sob o título de Direitos Humanos pode ser creditada à Revolução Francesa que foi capaz de disseminar através da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) os fundamentos de uma certa noção de direito desenvolvida tanto pela matriz religiosa quanto pelo pensamento racional do Iluminismo. A declaração que contém 17 artigos é um resumo do pensamento iluminista e liberal do século XVIII. Juntos Iluminismo e Liberalismo promoveram um ataque

duplo e frontal ao absolutismo: primeiro ao artifício irracional da legitimação do poder do monarca que era obtida a partir do caráter divina do soberano, o segundo ataque foi à falta de limites do poder do Estado sobre os indivíduos. Não á toa os casos que mobilizam o sistema internacional de proteção aos Direitos Humanos estão ligados ao cerceamento da liberdade (política, de culto ou de expressão) e ao extermínio impellido por questões étnicas, culturais-religiosas e de modo de vida, geralmente tendo o estado a impor o horror a grupos e a indivíduos.

Vale abrir parênteses para dizer que onde o Liberalismo teve influência determinante na formação social e política do Estado, a aceitação dos Direitos Humanos foi consequência direta. Mas para que esse processo chegasse onde chegou foram anos de luta social e política dos setores sociais progressistas incluindo os sindicatos e os partidos de base operária. Claro que não se pode esquecer os incontáveis genocídios praticados por nações européias na África durante o período colonial (que, aliás, vai até 1960), nem esquecer que as mulheres francesas só conquistaram direito ao voto em 1944, mais de 150 anos depois da Revolução Francesa. A questão que se coloca é se países fora da tradição liberal ou mesmo, fora do raio de exercício da hegemonia cultural ocidental podem incorporar tais valores e, se a resposta for afirmativa, de que forma isso se processa.

## 2 – Os Direitos Humanos na história recente das relações internacionais.

A história recente dos Direitos Humanos está intimamente ligada às tragédias humanitárias do século XX. São essas as situações que despertam a consciência coletiva (ou a opinião pública) de forma a colocar o tema na agenda política. Nesse contexto, destacam-se grandes momentos: a Primeira Guerra e a Segunda Guerra Mundial e os conflitos recentes, sobretudo a chamada guerra contra o terror.

A Primeira Guerra Mundial<sup>1</sup>, entre os anos de 1914 e 1918, foi um evento marcado por uma espécie de desencantamento do mundo moderno. Na primeira guerra operou-se uma verdadeira revolução tecnológica na arte de combater. Foi então que foram utilizadas armas de extermínio em massa, como a metralhadora, os gases

---

<sup>1</sup> Um bom trabalho sobre a Primeira Guerra é Tuchman, Barbara Wertheim. Canhões de agosto . Rio de Janeiro : Objetiva, 1994

venenosos, os aviões e etc. A extensão, a duração e a intensidade do conflito despertaram os europeus (em menor escala os americanos) para a tragédia humanitária que representou. A primeira grande guerra apontava o retrocesso da sociedade européia aos estágios de barbárie anteriores ao iluminismo, da renascença e da democracia. Das cinzas da guerra surgiu um movimento no sentido de se valorizar qualquer mecanismo para evitar a repetição do flagelo. A guerra havia sido cruel, mas deveria ser a última.

Nesse sentido, Woodrow Wilson, presidente dos Estados Unidos entre 1912 e 1920 lançou os princípios que deveriam pavimentar a estrada para uma nova era de paz nas relações internacionais. Esses ficaram conhecidos como os "14 Pontos do Presidente Wilson."

A plataforma para a Paz de Wilson: 1) abolição da diplomacia secreta; 2) liberdade dos mares; 3) eliminação das barreiras econômicas entre as nações; 4) limitação dos armamentos nacionais "ao nível mínimo compatível com a segurança"; 5) ajuste imparcial das pretensões coloniais, tendo em vista os interesses dos povos atingidos por elas; 6) evacuação da Rússia; 7) restauração da independência da Bélgica; 8) restituição da Alsácia e da Lorena à França; 9) reajustamento das fronteiras italianas, "seguindo linhas divisórias de nacionalidade claramente reconhecíveis"; 10) desenvolvimento autônomo dos povos da Áustria-Hungria; 11) restauração da Romênia, da Sérvia e do Montenegro, com acesso ao mar para Sérvia; 12) desenvolvimento autônomo dos povos da Turquia, sendo os estreitos que ligam o Mar Negro ao Mediterrâneo "abertos permanentemente"; 13) uma Polônia independente, "habitada por populações indiscutivelmente polonesas" e com acesso para o mar; e 14) uma Liga das Nações, órgão Internacional que evitaria novos conflitos atuando como árbitro nas contendas entre os países.

Nesses 14 pontos Wilson dava conta de todas as questões pendentes no contexto do pós-guerra, mas o centro da proposta era a instalação de uma instância de negociações internacionais que se encarregaria de apaziguar qualquer contencioso antes que estes se transformassem em conflitos. Além disso, essa instância poderia dar vazão às demandas que surgiam e que haviam de alguma forma influenciado a Primeira Guerra. Ao estabelecer uma forma de resolver as disputas de forma pacífica, Wilson

acreditava que poderia evitar o flagelo das guerras e isso daria as condições para se avançar nas questões mais profundas da convivência humana.

O movimento de Wilson resgatava uma visão de mundo de influência kantiana que entendia a possibilidade da paz através do Direito. Daí o termo idealista cunhado pelos críticos dessa visão. Idealismo tem duas dimensões. Na primeira, o idealista considera a humanidade e suas obras na perspectiva de uma espécie naturalmente pacífica e cooperacionista, a segunda entende que os conflitos de interesses entre os estados e nações poderiam ser resolvidos na esfera do Direito. Na questão, por exemplo, do colonialismo cabe a pergunta: haveria possibilidade de conciliação entre os impérios coloniais e nações colonizadas ou, como disse o personagem de Eliot (em Crime na Catedral): – “que paz pode haver entre o martelo e a bigorna?”

O ideário de Wilson só poderia ser realizado através de dois mecanismos não concorrentes entre si: 1- Através de uma espécie de estado internacional, acima das soberanias nacionais. A Liga das Nações (ou Sociedade das Nações) foi um embrião dessa idéia. A Liga foi idealizada durante as negociações do tratado de Versalhes (1919) e passou a existir de fato em 1920. No entanto, a Liga foi vítima da instabilidade gerada pelo próprio Tratado de Versalhes e pelas dificuldades impostas para a recuperação da Alemanha no pós-guerra. Em 1925 a Alemanha foi aceita entre os membros da Liga, mas em 1933, a ascensão de Hitler ao poder desencadeou o retorno do conflito.

2 – Outro caminho para viabilizar a paz duradoura seria o diálogo entre as culturas. Essa idéia se baseia na premissa de que quanto maior a integração cultural e de valores, maiores as possibilidades de entendimento entre as nações. Vale destacar que essa premissa apareceu na história recente em duas vertentes distintas, uma liberal e outra socialista. A idéia de que um estado nação democrática reconhece outro estado nação democrático como parceiro e que o ambiente entre eles é naturalmente de cooperação decorrente dos valores liberais e da democracia que oferece um mecanismo de controle direto do estado pelo povo. Ora, como o povo não tem interesse em que haja guerra, pois é o povo que sofre suas conseqüências, os estados democráticos seriam pacíficos por natureza. No campo socialista também se desenvolveu a idéia de que dois

estados socialistas desenvolveriam naturalmente laços de cooperação em função da identidade ideológica (trabalhador contra trabalhador) e do caráter não imperialista do estado socialista. Para ambos os casos, o século XX foi um verdadeiro iconoclasta. Afinal foi a democracia que levou Hitler ao poder em 1933, em 1959 a China anexou o Tibete e em 1968, os tanques do pacto de Varsóvia jogaram por terra qualquer possibilidade de autonomia da Tcheco-Eslováquia.

Se a Primeira Guerra chocou pelo grau de brutalidade, a Segunda Guerra levou a brutalidade aos confins da Terra.

As atrocidades da Segunda Guerra começaram antes mesmo da declaração formal de guerra tanto na frente oriental (a Guerra do Pacífico) quanto na europeia. No dia 26 de abril de 1937 a cidade basca de Guernica sofreu um bombardeio das forças franquistas e da Alemanha durante a guerra civil espanhola. Foi um verdadeiro massacre que abriu caminho para uma série de outros. Em julho do mesmo ano de 1937, ocorreu a invasão japonesa das províncias do norte e leste da China. A partir de dezembro de 1937 seguiu-se um período de atrocidades cometidos pelos militares japoneses contra a população chinesa que ficou conhecido como o "estupro de Nanquim". O saldo dos saques, torturas, fuzilamentos, estupros e toda a sorte de atrocidades teria sido de cerca de 300 mil civis chineses.

A Segunda Guerra Mundial começou formalmente com a invasão alemã à Polónia (01 de setembro de 1939) e com o bombardeio japonês a Pearl Harbor (7 de dezembro de 1941). Dentre os inúmeros casos de flagelo da Segunda Guerra, o holocausto judeu tornou-se o mais simbólico. O holocausto foi um complexo conjunto de práticas do estado alemão contra uma minoria étnica/religiosa que envolveu a perseguição, a expropriação, o confinamento, a escravização e, por fim, o extermínio em massa de judeus nos campos de concentração. Outros grupos passaram pelo mesmo flagelo. Foram eles: testemunhas de Jeová, comunistas, prisioneiros de guerra, ciganos e homossexuais. Mas o caso dos judeus é absolutamente emblemático, pois, além do holocausto, gerou também o problema dos refugiados, uma categoria de perseguidos que surge em todas as situações de conflito.



As duas guerras paralelas (européia e do pacífico) terminaram em 1945. A primeira terminou com a rendição alemã após a invasão dos aliados a Berlim e a segunda prolongou-se até o lançamento das bombas nucleares em Hiroshima e Nagasaki em 06 e 09 de agosto respectivamente.

Mais uma vez, o desafio central dos líderes para o período pós-segunda guerra era a estabilização da paz. Mais uma vez, as iniciativas se concentraram na institucionalização de arranjos políticos e de segurança que imprimissem grau razoável de estabilidade ao sistema internacional. Nesse contexto, os Direitos Humanos foram colocados na agenda como uma forma de cimentar uma gama de valores éticos mínimos e comuns às nações. Após a tragédia da guerra, os Direitos Humanos seriam um mínimo razoável ao qual todas as nações deveriam se comprometer.

A ONU foi criada em 1945 por decisão dos líderes das duas superpotências e do primeiro ministro inglês Wilston Churchill. Quando a instituição tomou forma, ela estava composta por uma Assembléia Geral de todos os membros, pela Corte Internacional de Justiça, pelo Conselho Econômico e Social e pelo Conselho de Segurança (CS), o órgão mais influente da ONU. O CS é composto apenas por cinco países com assento permanente e com poder de veto. Eles (Estados Unidos, Rússia- ex-URSS -, Inglaterra, França e China) que representava o “pentagrama de poder mundial”, expressão de Henry Kissinger (secretário de estado dos Estados Unidos entre 1973-78 ) para definir o grupo de países com autoridade para compor o CS. Além desses cinco, outras 10 cadeiras são ocupadas temporariamente, eleitas pela Assembléia Geral.

O poder de veto exercido exclusivamente pelos membros permanentes sempre impediu que qualquer discussão hostil ao interesses das cinco potências fosse objeto de deliberação tanto do CS quanto da Assembléia Geral. Assim, nos seus 60 anos de existência, a ONU não teve qualquer iniciativa capaz de se confrontar com as grandes violações dos Direitos Humanos, mesmo tendo a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 como uma de suas maiores contribuições para a divulgação de um conjunto de valores para todas as culturas e nações.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos conta com 30 artigos que coincidem nos pontos fundamentais com os princípios liberais divulgados pela Carta de

1789, tais como liberdades de expressão, locomoção e organização. Mas o artigo 29 é essencial para se entender as intenções subjacentes. O artigo 29 traz a expressão “sociedade democrática” e, de fato, a maior inovação da Declaração de 1948 é a associação definitiva entre Direitos Humanos e democracia.

Para se entender as contradições inerentes ao papel da ONU, é necessário entendimento mínimo sobre o Sistema Internacional do pós-guerra.

A estabilidade do sistema internacional foi conseguida através da submissão do mundo às duas superpotências vencedoras da Segunda Guerra: Estados Unidos e União Soviética. Esse período foi caracterizado por Bipolaridade.

Entre as características essenciais da bipolaridade estão o “equilíbrio de terror” e a Guerra Fria.

Para falar do “equilíbrio do terror” vale um breve recuo para o fim da Segunda Guerra. Em 1945, os Estados Unidos haviam desenvolvido uma arma até então imaginado apenas em ficção científica. O bombardeamento do Japão em 1945 foi seguido por uma série de testes nucleares norte-americanos no Atol de Bikini no sul do Pacífico. A estratégia dos Estados Unidos era mostrar para o mundo e, particularmente para os soviéticos, a sua superioridade militar e tecnológica. De fato, ninguém poderia se contrapor ao nascente poderio nuclear norte-americano até que os soviéticos desenvolvessem sua própria bomba nuclear em 1949. A partir daí, estabeleceu-se a paridade de poder (o equilíbrio do terror) entre as duas potências o que foi essencial para que uma não quisesse atacar a outra. Afinal, qualquer agressão levaria a uma retaliação imediata no mesmo nível. Daí pra frente, as duas superpotências passaram a disputar a dianteira no número de ogivas e nas tecnologias paralelas, tais como a tecnologia de propulsão necessária para a construção de mísseis. Essa corrida armamentista pautou todo o desenvolvimento científico e tecnológico no pós-guerra, até o colapso total da União Soviética que não conseguiu acompanhar a dinâmica norte-americana nessa área.

A guerra fria é uma expressão bastante eficaz para caracterizar a relação entre as potências e dessas com as outras nações no período da bipolaridade. Ela revela uma guerra não declarada e uma luta por expandir a influência sobre o território controlado pelo outro lado. Ao mesmo tempo, é bom notar que o sistema tratou de evitar o

confronto direto entre as superpotências sob o risco de isso descambar para uma guerra nuclear.

A “guerra fria” é simbolicamente inaugurada com o discurso de Harry Truman (presidente norte-americano entre 1945-53) em 1947, ocasião em que disse “quem não está conosco, está contra nós” (resumo da Doutrina Truman).

Do lado soviético uma doutrina com a mesma conformidade disciplinou a atuação dos países sob influência soviética. Nos dois blocos, no entanto, as superpotências tinham um preço a pagar pela liderança incontestada.

A guerra fria explica em grande medida opções das mais estranhas. Uma delas, foi o apoio norte-americano ao regime branco que instaurou o *apartheid* na África do Sul. Mas os exemplos são numerosos: apoio e promoção dos golpes militares por toda a América latina. - alguns desses regimes foram absolutamente genocidas, principalmente no Chile e na Argentina. No Oriente Médio pode-se citar inclusive os massacre de Shabra e Shatila (1981-82) quando acampamentos de refugiados palestinos no Líbano foram dizimados com a conivência do exército de Israel liderado por Ariel Sharon. Os Estados Unidos jamais permitiram que seu aliado preferencial na região fosse levado ao Tribunal Penal Internacional. Como se vê, em nenhuma dessas situações a Carta dos Direitos Humanos pode ser levada em consideração. Ainda assim, podem ser observadas algumas e decisivas situações em que a Carta deu legitimidade para as demandas de conteúdo humanitário e político na Assembléia Geral da ONU. Dentre elas, a condenação do racismo e a luta pela descolonização da África, fatos que permitiram um crescente apego das nações aos valores contidos na Carta no pós-Segunda Guerra.

### 3 - Nova ordem internacional e o renascimento dos Direitos Humanos

Durante o ciclo da bipolaridade a estabilidade esteve assegurada, pois o sistema promoveu a submersão dos conflitos de ordem cultural/religiosa/nacionalista – à política baseada na lógica do conflito comunismo/socialismo versus capitalismo/liberalismo.

O fim desse ciclo permitiu a emergência de uma vasta gama de conflitos latentes há muito esquecidos.

Ainda que o fim da guerra fria tenha gerado um clima de otimismo em relação à paz mundial, e, de fato muitos contenciosos puderam ser resolvidos desde então. Mas um conflito em particular mostrou o quão insipiente era o sistema internacional e suas instituições, métodos e tradições para superar os conflitos. Foi o conflito ali mesmo na Europa decorrente da fragmentação da Iugoslávia.

Na verdade foram duas guerras de fragmentação da Iugoslávia. A Federação Jugoslava (que significa eslavos do sul) surgiu na Primeira Guerra e se consolidou com o apoio soviético na Segunda Guerra. A morte do grande líder fundador – Marechal Tito em 1980 – e o fim da URSS, levou à fragmentação da federação a partir de 1991. A região da Bósnia-Herzegovina passou a ser disputada em uma violenta guerra entre os anos de 1992 e de 1995. Sucessivos planos de paz e armistícios propostos pela ONU e pela Europa não foram eficazes para proteger a população Bósnia. De forma que, quando chegaram as tropas de paz ONU e da OTAN, depois que o CS adiou sistematicamente a intervenção, os mortos já chegavam a 200 mil pessoas com mais de 1 milhão de refugiados. Já o conflito no Kosovo (1999) começou com a repressão do governo iugoslavo aos movimentos de autonomia naquela província. As notícias sobre os massacres e a limpeza étnica que repetiam a tragédia da Bósnia levou a Europa e os Estados Unidos a uma intervenção independente do CSONU. A quebra da soberania através do direito de ingerência e a obrigação da intervenção humanitária diante dos genocídios, como aqueles que acontecem em diversas regiões da África ou mesmo os bombardeios da OTAN sobre Belgrado para pôr fim à limpeza étnica no Kosovo estão muito longe de serem temas consensuais na política ou mesmo no Direito Internacional. Ainda que o Tribunal Penal Internacional tenha sido acionado para punir os crimes de guerra, ficou mais que confirmada a fragilidade da paz e dos Direitos Humanos.

A nova situação internacional, portanto não representou de forma nenhuma a emergência de um sistema mais sofisticado no sentido de resolver conflitos e promover os Direitos Humanos. Na verdade, ainda não se tem muito claro o que organiza o mundo pós-guerra fria. Seria o poder imperial da única superpotência restante? Seria o ambiente de cooperação entre as nações e o apego á regras e princípios disseminados através das organizações internacionais? Seria a submissão total a uma ONU remodelada?

Além disso, é preciso saber que tipos de conflitos permanecem: pobres x ricos, Ocidente x Oriente ou “bons” contra “maus” como quer os presidente George W. Bush?

Pode-se avançar na resposta a essas questões, particularmente no que diz respeito aos Direitos Humanos, vale a pena observar o problema em duas fases. A primeira contempla o renascimento, ainda que tímido dos Direitos Humanos e da democracia como referencial político no governo do presidente Jimmy Carter (1977-1981). À época já mostrava o esgotamento da guerra fria como referencial de conduta dos países. Afinal, ao final da década de 1970 a Europa já estava reconstruída e o Japão e a Alemanha haviam adquirido status de potência econômica no cenário internacional. Além disso, outras brechas haviam surgido no sistema, particularmente o grupo dos “Não Alinhados” que eram refratários ao alinhamento automático com as superpotências.

A partir de Carter, os Estados Unidos reverteram sua tradicional posição de apoio aos regimes que traçaram democracia e Direitos Humanos por segurança e anticomunismo. Iniciou-se então uma pressão sobre as ditaduras latino-americanas para se restabelecer e, para justificar essa pressão, lançou-se mão do argumento da defesa da democracia e dos Direitos Humanos. Em 1981, Carter não foi reeleito. A presidência norte-americana passou para Ronald Reagan (1981-1989) que tentou restabelecer a guerra fria, mas a URSS já dava seus últimos suspiros. Com Bill Clinton, os Estados Unidos e a Europa transformaram a imposição dos Direitos Humanos em prioridade.

Desse período pode-se listar a democratização da América latina e a resolução do *apartheid* na África do Sul como exemplos bem sucedidos de imposição de valores universais. Por outro lado, a questão árabe-palestina e a questão africana tornaram-se explosivas.

A segunda fase tem a ver com a emergência do terrorismo árabe e o agravamento das tensões entre o mundo árabe e o Ocidente.

Política colonialista e imperialista da Europa e dos Estados Unidos no oriente médio desde a Primeira Guerra Mundial ajuda muito a explicar o grau de instabilidade política da região. À época, as potências européias avançaram sobre a região dividindo o espólio do império Turco-Otomano e, mais tarde a região tornou-se uma das zonas de

fricção da guerra fria, com Israel apoiado pelos Estados Unidos e o nacionalismo árabe apoiado pelos soviéticos.

#### 4 – Ocidente versus mundo árabe na questão dos Direitos Humanos

Quando a guerra fria já estava nos estertores, a revolução iraniana deu novo rumo ao conflito regional.

Sintomaticamente a revolução xiita de 1979 foi prenuncio do que viria a ser o principal conflito na fase posterior à bipolaridade.

O historiador Samuel P. Huntington tratou desse tema em seu livro “O Choque de Civilizações” de 1997 (Editora Objetiva). Nessa obra, Huntington aponta que o vazio de diferenças ideológicas marcantes no horizonte das relações entre as nações seria preenchido com as diferenças de cunho cultural/religioso, o que resultaria em um choque de civilizações. De forma as diferenças no tratamento das questões políticas, religiosas e sociais que há (segundo o autor) entre essas duas culturas seria o novo foco de tensões no mundo atual.

O livro de Huntington estabeleceu uma polêmica entre os principais analistas de questões internacionais, mas, poucos anos depois, parece que ele quase previu a guerra contra o terror proclamada pelos EUA após o ataque às Torres Gêmeas em 11 de setembro de 2001.

O terrorismo é uma forma de ação política que emprega a violência para causar o terror e induzir o inimigo a atender as suas reivindicações. Assim, pela lógica, quanto maior a comoção e o estado de terror causado pela ação, tanto maior a chance de se atingir os objetivos e isso explica o fato de que os alvos sejam mais a população civil do que militares ou gente de governo. A Europa dos anos de 1970/80 passaram por período de intensa atividade de grupos terroristas de esquerda (Baader-Meinhof na Alemanha, Brigadas Vermelhas na Itália, etc.) e nacionalistas (IRA no Reino unido, ETA na Espanha etc.). Grupos palestinos agem desde 1972, ocasião da invasão da vila olímpica de Munique durante os jogos daquele ano. O terrorismo palestino, no entanto, sempre visou alvos israelenses. Outras ocorrências de terrorismo árabe até então se limitavam à luta anticolonial e os alvos estavam limitados aos colonizadores.

O terrorismo de grupos árabes dos anos 90 (a *Al Qaeda* foi responsabilizada pelos ataques às embaixadas norte-americanas no Quênia e Tanzânia em 1998, mas o primeiro ataque ao World Trade Center foi em 1993.) se diferencia dos demais pela pulverização de alvos. Além disso, nenhum grupo conseguiu a projeção e a sofisticação de atividades globais como a *Al Qaeda*.

A *Al Qaeda* é organização não vinculada a um Estado ou a um projeto nacional como os grupos palestinos ou os grupos ou a uma ideologia, mas a uma causa transnacional, que tem a matriz religiosa fundamentalista como fator aglutinador. Seu método de ação vem sendo o de promover ações terroristas contra alvos ocidentais em diversas partes do mundo. A eficiência das ações da *Al Qaeda* podem ser medidas pelo grau de prejuízos causados aos países listados entre seus alvos, porém suas ações levaram à estigmatização da enorme população árabe e muçulmana espalhada pelos países da Europa e pela América do Norte e, se havia um déficit de sociabilidade entre o ocidente e os árabes em função das diferenças culturais, esse déficit transformou-se num fosso. Os episódios violentos decorrentes das charges de Maomé publicadas em 2005 em um jornal dinamarquês o atestam. Mas não só, as tentativas do Brasil em colocar na agenda internacional a proteção aos homossexuais encontraram oposição uníssona entre os países de tradição islâmica. Enquanto isso, homossexualismo e prostituição (como práticas sexuais não aceitas pela religião) continuam sendo considerados crimes em quase todos esses países para os quais são estipuladas penas de crueldade e escárnio.

No que diz respeito aos Direitos Humanos, o cerne das diferenças está na não separação entre Estado e religião nas sociedades muçulmanas. Ora, como a religião lida com verdades supremas e dogmas impositivos, ao se fundir com o Estado sobram poucas oportunidades de exercício das diferenças de comportamento e das liberdades de ação. Assim, as leis religiosas tendem a se tornar legislação corrente. À medida que a religião determina papéis fixos para categorias sociais – veja o papel da mulher nas sociedades islâmicas como exemplo - ela impõe limites sociais à ascensão das mulheres que são refratários à toda noção de direito acumulada nas sociedades ocidentais nos mais de duzentos anos desde a Revolução Francesa.

Em função desse fosso crescente, a questão que se coloca é por onde passa a construção de uma nova sociabilidade entre Ocidente e mundo árabe?

Não há respostas fáceis ou prontas para esse problema, mas para começar a responder é necessário avançar em duas outras questões. A primeira é se a construção da paz entre as nações não depende de valores universais? Em caso afirmativo, há um risco imenso de que não haja compatibilidade do islã com uma ampla fatia do que se consideram Direitos Humanos. Há aqueles que defendem a convivência entre as nações com respeito às suas diferenças uma vez que padrões razoáveis de convivência não devem ser atingidos a partir da homogeneização das sociedades. Mas seria admissível para os dois lados uma espécie de relativização dos Direitos Humanos seguindo a conveniência de cada situação? Não é exatamente essa a prática dos governos das potências ocidentais que se relacionam com ditadores para ter acesso a petróleo ou a uma posição estratégica conveniente?

O episódio da condenação de Salman Rushdie, autor de Versos Satânicos, pelo Ayatolá Komeini e outros casos de aplicação da lei islâmica *Sharia* para casos em que estão presentes questões estritamente religiosas, consciência ou de diversidades de comportamento parecem negar essa possibilidade. Esses casos têm despertado a opinião publica no Ocidente democrático e os governos estão sendo obrigados a reverem suas relações com tais países.

A segunda questão está na instrumentalização dos Direitos Humanos como forma de controle político das nações árabes. E sobre isso, há outros exemplos históricos, como já citado, quando os Estados Unidos abriram mão usar sua influência para fazer valer a Carta de 1946 e, em troca apoiaram toda sorte de genocidas - fardados ou não - ocupados com o anticomunismo. Nessa lista pode-se citar desde o Shá do Irã deposto em 1979, as ditaduras militares latino-americanas e o regime branco do *apartheid* da África do Sul que teve sobrevida graças aos bancos e capitais norte americanos até o final da década de 1980.

Depois, de resolvido o problema do comunismo, Washington passou a impor os Direitos Humanos como defensores universais de seus princípios até que uma nova guerra surgisse no front norte-americano. No contexto da guerra contra o terrorismo,



pode-se citar os chamados “vãos da CIA”, operações clandestinas de prisão e deportação de pessoas em solo europeu para a prisão de Guantânamo à revelia de todos os procedimentos de justiça e em desacordo com a Convenção de Genebra. Aí entra a conivência certa de vários governos europeus. Será que se estariam reproduzindo a mesma lógica da guerra fria, agora substituída pela guerra contra o terrorismo, no embate entre Ocidente x mundo árabe no que se refere aos Direitos Humanos?

Ainda que os governos da Europa e dos estados Unidos devam explicações, a resposta é não, uma vez que atualmente o problema que está restrito ao diálogo entre governos e o confronto de seus arsenais. As relações Ocidente com o mundo árabe são antes de tudo, resultado de um confronto das sociedades e das culturas. O grau de comunicabilidade de cada canto do mundo nos impele a conhecer outras culturas e isso nos choca ou nos consterna. Foi por isso que essas questões afloraram e dominaram o debate na conferência de intelectuais da 15ª Conferência da Academia da Latinidade (realizada em Amã, em abril de 2007). Ainda que nem no mundo intelectual tais questões estejam resolvidas vale encerrar com as idéias que o filósofo francês Alain Touraine expôs no evento. Ele aponta que os valores universais são os mecanismos pelos quais se estabelece uma comunicação entre diferentes culturas e que, sem eles, é a guerra que aparece como alternativa.<sup>2</sup>

## Conclusão

Os Direitos Humanos são uma síntese da cultura política ocidental dos últimos 250 anos. Eles surgiram na Europa com as primeiras noções cristãs humanistas de direito, evoluíram através do pensamento liberal durante o Iluminismo e se espalharam para as regiões de hegemonia cultural européia através da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Houve um longo caminho até que os valores contidos na Declaração fossem estendidos a todas as categorias de pessoas (gênero, classes, grupos étnicos etc.). Nesse processo, as grandes crises, tais como as catástrofes humanitárias decorrentes da Primeira e da Segunda Guerras mundiais, geraram oportunidades de institucionalização de sistemas de defesa dos Direitos Humanos. A Carta de 1946 é um

---

<sup>2</sup> <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft1604200704.htm>

exemplo crucial. Nela observa-se a inclusão do direito a uma sociedade democrática no conjunto dos direitos liberais das revoluções do século XVIII.

A associação entre democracia e Direitos Humanos jamais foi quebrada no ideário Ocidental desde então. No pós-Segunda Guerra, no entanto, a disputa de influência entre as superpotências no contexto do sistema internacional bipolar, suplantou a Carta dando prioridade ao caráter estratégico das alianças e à solidariedade ideológica. Com efeito, viu-se um verdadeiro fosso entre o discurso corrente de defesa dos valores liberais pelos países ocidentais e as suas práticas políticas. Nesse contexto o apoio norte-americano às ditaduras militares latino-americanas e ao regime do *apartheid* são explicitamente contraditórias com os princípios da Carta.

Quando a questão da guerra fria estava superada, o renascimento dos Direitos Humanos como valor universal continuou esbarrando na incapacidade do sistema internacional em implantar mecanismos para a defesa de populações inteiras à mercê de abusos em todos os continentes ou mesmo de superar o modo instrumental com o qual o Ocidente, particularmente os Estados Unidos e seus aliados mais próximos lidam com os Direitos Humanos no contexto da guerra contra o terrorismo.

Superada a bipolaridade, o mundo parece estar dividido através de inúmeros conflitos de cunho não mais ideológico, mas cultural/nacional/religioso. As diferenças entre o Ocidente democrático liberal e as culturas religiosas árabes e suas teocracias encontra-se hoje no centro do debate sobre direitos humanos. Há de se reconhecer que tais valores refletem a visão ocidental do assunto, mas como poderiam as sociedades ocidentais que construíram tais noções de direitos através da luta social e política dos últimos dois séculos aceitar a relativização desses valores? Ou seja, os Direitos Humanos que são a ponte para o resgate das populações em situação de flagelo representam também o abismo entre Ocidente e mundo árabe.

#### Referência bibliográfica

Bicudo, Hélio. Estratégias para a promoção da punibilidade das violações dos direitos humanos. in Pinheiro, Paulo Sérgio e Guimarães, Samuel P. *Direitos Humanos no século XXI*. Brasília: FUNAG/IPRI, 1999. págs. 133-154. Disponível em:

<http://www.funag.gov.br/BDPE/1Direitos%20Humanos%20Seculo%20XXI%20Vol%201.pdf> Acesso em 20/09/2007.

Fonseca Jr., Gélson. Aspectos da Teoria das Relações Internacionais: notas didáticas. *Política Exterior*, v.3, nº 3, Paz & Terra, SP, 1994/95, págs 72-100.

Freeman, Michael. Direitos Humanos universais e particularidades nacionais. *in* Pinheiro, Paulo Sérgio e Guimarães, Samuel P. *Direitos Humanos no século XXI*. Brasília: FUNAG/IPRI, 2002. págs. 303-330. Disponível em:  
<http://www.funag.gov.br/BDPE/1Direitos%20Humanos%20Seculo%20XXI%20Vol%201.pdf> Acesso em 20/09/2007.

Huntington, Samuel. *O Choque de Civilizações*. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 1997.

Tuchman, Barbara Wertheim. *Canhões de agosto*. Rio de Janeiro: Objetiva, 1994.